LEI MUNICIPAL Nº 459/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB E A SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, o senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, Art. 66, Inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB e a Secretaria de Governo - SEGOV, órgãos da administração direta do Município de São Miguel do Guamá.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária tem por finalidades básicas o planejamento, a proposição e a execução das políticas públicas municipais relativas à habitação, saneamento, planejamento e à regularização fundiária.

Art. 3º - São áreas do âmbito de competência da Secretaria Municipal de Habitação:

I. O planejamento operacional, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais relativas à habitação e regularização fundiária;
II. O planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município no campo da habitação;
III. A Atualização do Plano Habitacional do Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;
IV. A proposição e coordenação de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município;
V. A realização de estudos e pesquisas sobre a realidade sócio-econômica e habitacional do Município;
VI. O estímulo à constituição de cooperativas habitacionais e similares;
VII. O monitoramento de áreas de risco para reassentamento de famílias;
VIII. A fiscalização de obras e serviços públicos contratados pelo Município, na área da Habitação;
IX. O planejamento, coordenação, execução e fiscalização de programas, serviços e obras de saneamento básico específico das unidades habitacionais;

XI. Outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A estrutura física da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, a qual se refere esta Lei, terá a seguinte constituição organizacional:
I - Gabinete do Secretário;
II - Diretoria Administrativo Financeira;
III - Diretoria de Programas e Projetos Habitacionais.
IV - Departamento de Planejamento e Acompanhamento;
V - Departamento de Acesso à Moradia;
VI - Departamento Social;
VII - Departamento de Cadastramento Técnico Municipal.

Art. 5º - São áreas do âmbito de competência da Secretaria Municipal de Governo:

I - Assistir diretamente e indiretamente ao Prefeito na condução do relacionamento do Poder Executivo com o Poder Legislativo Municipal e com outras instituições políticas federal e estadual;
II - Responsabilizar-se pela relação e gestão política administrativa com o Poder Legislativo Municipal, bem como, com outras instâncias Legislativas e entes federados;
III - Assessorar, em conjunto com as demais secretarias, o governo municipal em sua representação política;
IV- Realizar estudos de natureza político-institucionais;
V - Articular as respostas às demandas da sociedade civil que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito;
VI - Coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;
VII - Definir e implementar políticas de desenvolvimento econômico, de forma integrada e intersetorial, visando ao fomento industrial, comercial e de prestação de serviços;
VIII - Executar de atividades destinadas ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;
IX - Promoção da busca de meios visando o desenvolvimento comercial e industrial do Município;
X - Incentivo à política de terceirização do setor público e privado;
XI - Desenvolvimento de política de incentivos fiscais, incremento de negócios ecológicos, culturais e étnicos;
XII - Coordenar a estratégia, monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
XIII - Coordenar as atividades de relações internacionais do Município, em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal;
XIV - Planejar e coordenar as políticas de ciência e tecnologia destinadas a apoiar o desenvolvimento do setor no Município;
XV - Colher, produzir, tratar e compilar dados e informações aptas a subsidiar a geração de informação, de estratégias de desenvolvimento e auxiliará na tomada de decisões

estratégicas dos gestores Municipais;
XVI - Elaborar estratégias voltadas ao desenvolvimento do Município, tendo como paradigmas o desenvolvimento econômico e social sob uma perspectiva sustentável intergeracional.

Art. 6º - A estrutura física da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a qual se refere esta Lei, terá a seguinte constituição organizacional:
I - Gabinete do Secretário;
II - Diretoria de Captação de Recursos;
III - Diretoria de Planejamento Governamental.

Art. 7º - Ficam criados os cargos de Provimento em Comissão, conforme Quadro de Cargos e Funções da Secretaria Municipal de Habitação e da Secretaria de Governo, parte integrante desta lei, a serem incluídos no Anexo II da Lei Municipal nº 255, de 30 de outubro de 2013.

Art. 8º - Os cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria, a qual se refere esta Lei, serão providos conforme determine a legislação em vigor, especialmente a Lei Complementar nº 001/94.

Art. 9º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 255, de 30 de outubro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 9º - São Órgãos Executivos de Direção Superior:
> I - Controladoria Geral do Município - CGM;
> II - Procuradoria Geral do Município - PGM;
> III - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
> IV - Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;
> V - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
> VI - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
> VII - Secretaria Municipal DE Infraestrutura e Urbanismo - SEMIU;
> VIII - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS;
> IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;
> X - Secretaria Municipal de Agricultura;
> XI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT;
> XII - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEMIC;
> XIII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL;
> XIV - Secretaria Municipal de Juventude - SEMJU;
> XV - Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;
> XVI - Secretaria Municipal de Governo - SEMOB;"

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 16 de março de 2023.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE:75682028287

Assinado de forma digital por EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE:75682028287

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

ANEXO I
Tabela de Cargos

Cargo	Quantidade
Secretário Municipal	02
Diretor	04
Chefe de Departamento	04